

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

REJANE ALVES DE ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Rejane Alves De Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-464-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 16 de junho de 2022, com início às 13:30 e conclusão às 17:15, durante o V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 14 e 18 de junho de 2022.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos cinco artigos, focados especificamente no ensino jurídico, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO DO DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS, de autoria de Sandy Larranhaga de Noronha e Frederico de Andrade Gabrich, a partir do método hipotético-dedutivo, tendo como marcos teóricos a Constituição brasileira, a Resolução n. 5/2018 do MEC, e a clássica obra literária de Alice no país das maravilhas, procura demonstrar como é possível superar o ensino tradicional do Direito, por meio de uma narrativa inovadora, surrealista e transdisciplinar, que promova a conexão entre o Direito e a arte.

O artigo O ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E A INTERDISCIPLINARIDADE, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, tem por objetivo analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia. Trata de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade. Busca observar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico. A metodologia está centrada em pesquisa bibliográfica, qualitativa, básica e descritiva.

O artigo A EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA A RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS, de autoria de Elouise Mileni Stecanella , Francine Angonese e José Gabriel de Lima, a partir de estudo teórico e de casos práticos, tem por escopo compreender como os métodos adequados, aplicados na educação, auxiliam na estruturação de uma sociedade melhor e autocompositiva, recorrendo ao método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas sobre o tema, vislumbra, através da construção teórica e análise dos casos práticos, que os métodos adequados de resolução de conflitos podem contribuir significativamente para uma sociedade melhor.

O artigo ENSINO JURÍDICO E PRÁTICA FORENSE NO BRASIL EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de autoria de Vinícius Fachi , Fabio Fernandes Neves Benfatti e Elizeu da Silva Góis, analisa a Inteligência Artificial em face do ensino jurídico brasileiro, e a sua qualidade. O objetivo é mostrar como os avanços tecnológicos, especialmente da Inteligência Artificial, podem contribuir para a elevação da qualidade do ensino jurídico no Brasil. Identifica que o Poder Judiciário brasileiro, especialmente, o Supremo Tribunal Federal, vem utilizando essa tecnologia como forma de melhorar a prestação jurisdicional. Adota o método hipotético-dedutivo, com a utilização de livros, artigos científicos e legislação. Aponta para a possibilidade de melhoria da qualidade do ensino jurídico, mediante a utilização das modernas tecnologias, especialmente da Inteligência Artificial.

O artigo MÉTODO SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS, de autoria de Adriano da Silva Ribeiro e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, tem por objetivo analisar a possibilidade do ensino da cláusula escalonada por meio da metodologia ativa de ensino denominada sala de aula invertida. Indaga-se se esse tipo de metodologia pode ajudar na formação de profissionais do direito com mentalidade mais colaborativa e estratégica. A pesquisa é do tipo bibliográfica, a partir do raciocínio dedutivo, tendo como marco teórico o conceito de sala de aula invertida, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, e considerando a Resolução de nº. 05/2018 do Ministério da Educação.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, focados especialmente na pesquisa jurídica, a seguir descritos:

O artigo PRÁXIS DA PESQUISA JURÍDICA: SOCIEDADE DO CONHECIMENTO NA SOCIEDADE DO DESEMPENHO, de autoria de Tiago Machado Martins e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traçando um panorama da produção científica do Brasil, como um reflexo da sociedade do desempenho delimitada por Byung Chul Han, analisa como, na academia,

esta organização social se traduziu em produtivismo acadêmico, assemelhando-se com políticas de mercado que contrariam a própria educação superior enquanto direito social. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica a partir do método hipotético dedutivo. A intenção é estabelecer um debate sobre como, dentro deste contexto, a instituição educacional perde sua essência, sua importância no estímulo de pensamento crítico, tornando-se mais um vetor de reprodução da realidade econômica vigente.

O artigo PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO – EM ESPECIAL NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues tem por objeto a pesquisa no Direito Educacional brasileiro, buscando localizar os principais espaços normativos onde aparece expressamente a sua obrigatoriedade, bem como outros que exigem, implicitamente, para que o processo de ensino-aprendizagem atinja seus objetivos, que ela – a pesquisa – ocorra. Os objetivos são identificar a normas jurídicas que contém, na educação superior, o objeto trabalhado, incluindo os cursos de graduação – em especial o Bacharelado em Direito – e de pós-graduação lato e stricto sensu. A pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativa, com natureza exploratória, trabalhando com raciocínio dedutivo.

O artigo METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA: OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO NO ÂMBITO ONLINE, de autoria de Raissa Campagnaro De Oliveira Costa , Edith Maria Barbosa Ramos e Alexandre Moura Lima Neto, TRATA visa demonstrar a necessidade do uso da pesquisa empírica no direito, para obtenção de uma pesquisa de qualidade e próxima da realidade social, destacando a importância da interdisciplinaridade e pluralidade de métodos. Para tanto, apresenta noções básicas acerca da epistemologia e da ciência do direito. Em seguida, demonstra os principais métodos de pesquisa utilizados na produção de conhecimento jurídico científico, ressaltando o pouco uso da pesquisa empírica no direito. Busca, ainda, a partir da influência da internet na sociedade, enaltecer a essencialidade do uso de dados empíricos, e os desafios enfrentados pelo pesquisador na área jurídica.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA EMPÍRICA PARA O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de Pedro Burdman da Fontoura, tem por objetivo focar em um aspecto específico muitas vezes negligenciado quando da análise do ensino jurídico brasileiro: a necessidade de estruturação e priorização da pesquisa empírica. Nesse contexto, contudo, surge o questionamento objeto deste trabalho: por que a maioria das grades curriculares da graduação em Direito não conta com grades, materiais didáticos e disciplinas

que contenham e priorizem a pesquisa empírica? Parte da hipótese de que os cursos de direito reproduzem acriticamente uma cultura manualesca presente no ensino jurídico tradicional, relegando ao segundo plano a realização de pesquisa empírica.

O artigo PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO E SEUS DESAFIOS NO BRASIL, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Andrea Teresa Martins Lobato e Monique Leray Costa, apresenta a pertinência das técnicas metodológicas auxiliares provenientes da Pesquisa Empírica em Direito, através do direcionamento da produção científica jurídica brasileira. Demonstra, através da trajetória do ensino jurídico nacional, fatores que embasam as características dos trabalhos jurídicos debatendo a Pesquisa Empírica em Direito e seus benefícios para a ciência jurídica. Realiza uma investigação teórica tendo como base a revisão bibliográfica a partir do método de procedimento sócio-jurídico crítico aliado ao método jurídico diagnóstico. Conclui que o afastamento do Direito das ciências sociais levou à introdução tardia de metodologias empíricas na pesquisa jurídica cuja aplicação se mostra desafiadora na atualidade

O artigo AS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO FONTE E FUNDAMENTO PARA A PESQUISA EM DIREITO, de autoria de Carla Teresa Ferreira Bezerra e Monica Teresa Costa Sousa, destaca que as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são tratados multilaterais abertos compostos de acordos vinculantes juridicamente para os Estados que as adotem. No Brasil, a utilização das Convenções ocorre em razão da força normativa e influência no ordenamento nacional. O objetivo do artigo é investigar aspectos sobre a produção do trabalho científico e a escolha das Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico da pesquisa em Direito. Na construção do artigo foi utilizada a abordagem qualitativa, sendo realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental, demonstrados por análise dos dados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, com foco em outros temas que se relacionam, direta ou indiretamente, à pesquisa e educação jurídica , a seguir descritos:

O artigo O ASSÉDIO MORAL NO ENSINO SUPERIOR, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, destaca que assédio moral é um fenômeno que pode ser observado em diferentes ambientes, entre eles o universitário. Tendo por pano de fundo a indagação sobre de que forma o assédio moral se apresenta no ensino superior e quais são os pontos que o identificam, o artigo objetiva conceituar o assédio moral laboral e identificar a sua existência dentro do contexto universitário. Utiliza-se dos método de abordagem dedutivo, de procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui

que o assédio moral é uma realidade no ensino superior e que são necessárias medidas no intuito de interromper estas agressões dentro de um ambiente que jamais deveria comportá-las.

O artigo TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITOS HUMANOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS, de autoria de Alexandre Moura Lima Neto , Leonardo Albuquerque Marques e Marcio Aleandro Correia Teixeira, tem por objetivo analisar os desafios da atuação docente, na pandemia, a fim de desvelar os limites e possibilidades pedagógicas, para a educação de estudantes autistas, assegurando o exercício dos direitos humanos. A metodologia consistiu em revisão sistemática de natureza qualitativa, complementada por levantamento documental. Intenta ampliar o banco de dados acerca da temática, funcionando como fomentador de pesquisa, garantindo inclusão educacional de pessoas com TEA.

O artigo DIREITOS PARA ALÉM DOS MUROS: PROJETO "EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA", EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ., de autoria de Camila Lourinho Bouth e Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, destaca que a participação popular qualitativa é pilar democrático que pressupõe o conhecimento de direitos, deveres e instrumentos políticos pelos destinatários da Constituição e que o acesso a esses conhecimentos permanece restrito aos muros da academia e das instituições públicas, sendo urgente a garantia substancial do direito social à educação na formação cidadã. O artigo traz o relato de experiência sobre as contribuições das atividades de extensão universitária desenvolvidas pelo projeto “Educação para a Democracia” (UFPA) em cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Pará para a democratização do conhecimento sobre direitos fundamentais, alinhadas à diretriz de Educação em Direitos Humanos.

O artigo EDUCAÇÃO REMOTA: PERSPECTIVAS NO PÓS-PANDEMIA, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues e Carlos André Birnfeld, tem por objeto a educação remota, em especial seu tratamento jurídico, e suas possibilidades no período pós-pandemia, considerando a experiência acumulada e uma interpretação mais adequada do conjunto normativo vigente. Expõe a necessidade de tratamento claro, por parte da CAPES, das possibilidades e limites de atividades remotas e de EaD nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu presenciais, bem como, por parte do CNE, do enfrentamento de uma nova definição de presencialidade, mais adequada aos novos tempos e à transformação digital em curso. Funda-se em pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativo, com natureza exploratória, com raciocínio dedutivo.

Dois artigos, a seguir descritos, não foram apresentados.

Não foi apresentado o artigo AS NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR: ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO LETRAMENTO DIGITAL, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, o qual analisa como a formação continuada dos professores pode ser considerada como uma ferramenta para a implementação do letramento digital e das novas tecnologias na educação jurídica. Esta vertente será uma forma de materializar, de forma prática, a Resolução nº 02/2021 que alterou o artigo 5º da Resolução nº 05/2018, que versa sobre as Diretrizes Nacionais Curriculares, passando a constar no rol de conteúdos e atividades de perspectivas formativas, como o uso das novas tecnologias no campo educacional pelo letramento digital.

Também não foi apresentado o artigo FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA O ENSINO NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Ana Carolina Figueiro Longo, o qual oferece reflexão acerca da fundamentalidade do estudo da didática na formação docente, na área do Direito, posto que levando em consideração a teoria da economia para a aprendizagem, a educação proporciona mudanças de paradigmas sociais, e melhoria na qualidade de vida da população. Ressalta que a melhoria nos recursos de conhecimento são decorrentes de professores capacitados para compreender a realidade do aluno e proporcionando meios para a formação de profissionais mais capacitados a provocar mudanças sociais. Utiliza pesquisa quantitativa dos dados disponíveis na Plataforma Sucupira, para verificar a atuação dos programas de mestrado brasileiros que estão capacitando os professores na área da didática

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dra. Rejane Alves de Arruda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

**METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA: OS DESAFIOS DA PESQUISA
EMPÍRICA NO DIREITO NO ÂMBITO ONLINE**

**METHODOLOGY OF LEGAL RESEARCH: THE CHALLENGES OF EMPIRICAL
LAW RESEARCH IN THE ONLINE WORLD**

Raissa Campagnaro De Oliveira Costa ¹

Edith Maria Barbosa Ramos ²

Alexandre Moura Lima Neto ³

Resumo

O presente estudo visa demonstrar a necessidade do uso da pesquisa empírica no direito, para obtenção de uma pesquisa de qualidade e próxima da realidade social, destacando a importância da interdisciplinaridade e pluralidade de métodos. Para tanto, foram apresentadas noções básicas acerca da epistemologia e da ciência do direito. Em seguida, demonstrou-se os principais métodos de pesquisa utilizados na produção de conhecimento jurídico científico, ressaltando o pouco uso da pesquisa empírica no direito. Buscou-se, ainda, a partir da influência da internet na sociedade, enaltecer a essencialidade do uso de dados empíricos, e os desafios enfrentados pelo pesquisador na área jurídica.

Palavras-chave: Ciência jurídica, Pesquisa empírica, Interdisciplinaridade

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to demonstrate the need to use empirical research in law, to obtain quality research close to the social reality, highlighting the importance of interdisciplinarity and plurality of methods. To this end, basic notions about epistemology and science of law were presented. Then, the main research methods used in the production of scientific legal knowledge were demonstrated, highlighting the little use of empirical research in law. It was also sought, based on the influence of internet on society, to praise the essentiality of empirical data use, and the challenges faced by researchers in the legal area.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal science, Empirical research, Interdisciplinarity

¹ Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça na UFMA. Especialista em Processo Civil pela UFMA e ESA/MA. Graduada em Direito pela UNDB. Advogada.

² Pós-Doutora em Direito Sanitário pela FIOCRUZ/Brasília/DF. Doutora em Políticas Públicas pela UFMA. Mestre em Direito pela UFMG. Professora do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA.

³ Mestrando em Direito pela Universidade CEUMA. Mestre em Cultura e Sociedade pela UFMA. Professor Orientador do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da UFMA.

1. INTRODUÇÃO

A busca pelo conhecimento pressupõe a inquietude, a necessidade de transformar os elementos físicos, as relações, as teorias, que rodeiam o ser humano. A Ciência tem por objetivo descrever, analisar, compreender, avaliar e refletir criticamente sobre a realidade e os fatos sociais.

A determinação do objeto é o problema nuclear da indagação científica. Toda ciência, inclusive a Ciência Jurídica, pressupõe um objeto. Objeto de conhecimento é aquilo que a ciência tende a conhecer ou que ela conhece. O conhecimento do direito é o objeto da ciência jurídica. Essa determinação traz um conjunto imenso de critérios e diversidades, pois está imersa num contexto axiomático (RAMOS, 2003).

Para a análise científica do direito, torna-se fundamental a identificação do conceito de direito. Lourival Vilanova (1947) assevera que o conceito tem a função lógica de um *a priori*, ou seja, configura-se em um esquema prévio que delimita as linhas que devem circundar a conceituação.

Como o conceito de direito é um suposto da ciência jurídica, a definição essencial de direito é tarefa que ultrapassa a competência do cientista. Refere-se ao problema jusfilosófico, a questão do “ser” do direito é campo da ontologia jurídica. A angústia de uma definição única, universal e concisa do direito, na abrangência de suas manifestações, assinala as essências que fazem do direito uma realidade diferente das demais, purificada do contexto social inerente a sua própria natureza (RAMOS, 2003).

Segundo Hans Kelsen (1974) o objeto do conhecimento jurídico-científico é a norma. A ciência jurídica realiza sua finalidade ao conhecer as normas do direito. Assim, o escopo de análise do jurista é a norma de direito. A conduta humana somente apresenta-se como objeto da ciência jurídica quando constitui conteúdo de preceitos jurídicos. Para o autor da Teoria Pura do Direito, o ser da ciência jurídica são as normas jurídicas disciplinadoras das ações humanas, ou destas, enquanto conteúdo das normas de direito. A teoria pura do direito empenhou-se em purificar a ciência do direito (RAMOS, 2003).

Todavia, a ciência jurídica, para Hermes Lima (2000), é de natureza cultural. Nela se exprimem relações entre fatos peculiares à cultura humana. A lei jurídica e obra humana. Faz-se necessário observar que, na análise do fenômeno jurídico, reaparecem questões epistemológicas que os sociólogos já propuseram. É preciso expandir o alcance dessa ciência jurídica para abarcar os diferentes aspectos do meio social. Em razão do tradicional caráter dogmático do direito, a ciência jurídica tem se apresentado limitada ao uso da pesquisa teórica e bibliográfica.

O intuito da presente pesquisa é o de demonstrar a necessidade de multi e interdisciplinaridade na ciência jurídica, bem como a pluralidade de métodos. De forma específica tem por escopo demonstrar a importância da pesquisa empírica no âmbito da ciência jurídica, como condição para uma melhor compreensão do fenômeno jurídico.

Para tanto, primeiramente serão apresentadas nuances básicas acerca da teoria do conhecimento, e em seguida, de forma sintetizada, os principais pontos do caminho percorrido pela ciência jurídica para alcançar o *status* atual, perpassando pela ideia de ciência dogmática até atingir a nuance do valor, fato e norma.

Em seguida, foram apontados os principais tipos de pesquisa utilizados no fazer científico jurídico, e nesse contexto, realizou-se a diferenciação entre a pesquisa teórica e a empírica, assim como entre a qualitativa e quantitativa. Destacou-se a necessidade de a pesquisa jurídica utilizar mais de um método de investigação, o que tornará a pesquisa mais densa e com maior qualidade.

Por fim, foram apontados alguns desafios da pesquisa jurídica em meio a sociedade informacional, marcada pela internet. A produção de conhecimento jurídico científico, mais do que nunca, em meio aos avanços tecnológicos, demanda a troca de experiências entre ciências, assim como a complementariedade de métodos em suas pesquisas. No intuito de exemplificar a presente demanda, foram mencionadas algumas pesquisas com objetos de estudos voltados ao direito eleitoral no âmbito *online*, as quais observaram a necessidade de pesquisa empírica em sua investigação para atingir o objetivo inicialmente proposto.

2 EPISTEMOLOGIA E CIÊNCIA JURÍDICA

A produção de conhecimento, faz parte da natureza humana. As principais características que diferenciam o homem dos demais animais são a curiosidade, a investigação, o incômodo com os problemas, a busca por solucioná-los, e a transformação dos elementos em torno do ser humano. Para produção do conhecimento pressupõe-se um sujeito e um objeto. O primeiro pode ser qualquer pessoa, assim como o objeto também pode ser dos mais diversos, desde que possível sua investigação (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009).

Na sede pelo conhecimento existem diversos meios de alcançá-lo, assim como diferentes teorias acerca da origem dos elementos e diferentes visões acerca do mesmo objeto. Destaca-se para fins da presente pesquisa o conhecimento denominado de vulgar ou senso comum e o conhecimento científico. Senso comum é conhecimento passado pelas famílias, de geração em geração, muitas vezes adquirido por experiências vividas pela própria pessoa ou observadas através de terceiros, sem muitos critérios e parâmetros. O conhecimento científico,

por sua vez, é marcado por fazer uso de procedimentos bem traçados e bastante definidos, de modo que esse conhecimento se torne verificável por qualquer indivíduo que faça uso dos mesmos métodos utilizados para alcançá-lo. É por meio de critérios rigorosos e sistematizações que o conhecimento científico alcança maior validade e segurança para sua investigação e é dessa forma que esse conhecimento se diferencia dos demais (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Ao longo do tempo foram surgindo diversas ciências, em razão da variedade de fenômenos, passíveis de estudo, que existem e que vão surgindo na sociedade. A divisão das ciências proporciona uma maior sistematização e especialidade dos estudos dos objetos que são tão ímpares e distintos entre si (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017). No que diz respeito ao direito, esse foi considerado, por muito tempo, como um mero objeto científico e não uma ciência em si. O motivo desse entendimento se deu, em grande parte, pela natureza dogmática do direito e dos preceitos jurídicos que determinam o que deve ser e não o que é, concepção distante do conceito de ciência (LÉVY-BRUHL, 1997).

É na sistematicidade característica do direito que se encontrou um dos argumentos para torná-lo ciência propriamente dita e não mero objeto de estudo. De modo a se diferenciar das demais ciências, o direito usa como critérios o método sistemático e formal e o objeto voltado para as normas (FERRAZ JUNIOR, 2010). Cumpre salientar que “os métodos de interpretação são também chamados de elementos de interpretação, modos ou processos de interpretação, fases ou momentos de interpretação e, ainda, de critério hermenêuticos” (CARVALHO, 2008, p. 46)

Nesse sentido, são duas as concepções tradicionais da ciência jurídica. A primeira se revela na noção de que o direito possui uma origem sobrenatural, posto anteriormente ao homem, podendo ter sido criado divinamente, obtendo um aspecto religioso e ideológico. Em segundo lugar há a concepção empirista de que o direito advém somente da norma, e, portanto, seu estudo é exclusivamente dogmático (MARQUES NETO, 2001).

Ambas as teorias acima são limitadas e passíveis de crítica, uma vez que deixam de fora de sua abordagem as relações sociais. Ocorre que, como aponta Ferraz Junior (2010), a observância das relações sociais é essencial para o processo de conhecimento científico jurídico, pois o direito mais que inserido na sociedade, também a transforma e é transformado por essa. O reconhecimento das relações sociais como importante elemento da ciência jurídica permitiu o surgimento novas concepções da pesquisa jurídica científica, para além da idealista e empirista. Importante o conceito de valor para a ciência jurídica, pois ele é inerente às relações sociais, contudo, o direito, diferentemente de outras ciências, “[...] toma os valores numa perspectiva mais analítica, voltando-se sobretudo para o conteúdo axiológico daquele tipo de

conhecimento que está sendo produzido, ou daquela legislação que está sendo aplicada” (MASQUES NETO, 2001, p. 203-204).

Marques Neto (2001) destacou a ideia de valor para a ciência jurídica, expandindo a visão limitada de que o dogma era seu único objeto. O autor observou que a ciência do direito possui duas dimensões, quais sejam, a social e a dogmática. Fonseca (2009, p. 11) afirma que “o direito tem características muito próprias. Desde logo, é preciso indagar sobre a função do direito na sociedade, tanto no que se refere à produção do saber teórico como à aplicação prática desse conhecimento”.

Nesse processo de construção da ciência jurídica, em um caminho de expansão, a teoria do tridimensionalismo jurídico, marcou o estudo da ciência do direito, ao afirmar que o direito deve levar em consideração no momento de sua investigação as noções de fato, valor e norma (REALE, 1996).

O objeto do conhecimento, por si só, é incapaz de definir uma ciência. Em outras palavras, ainda que a norma fosse o único objeto da ciência jurídica, este seria incapaz de defini-la como ciência normativa. Um único objeto pode ser analisado, pesquisado, investigado por diversas ciências, tudo vai depender da abordagem¹, da metodologia, das teorias com que se estuda a temática escolhida (MARQUES NETO, 2001).²

Para que uma ciência seja considerada como normativa, deve possuir uma abordagem e um método normativo (e não apenas um objeto normativo), todavia tal método, exclusivamente normativo, iria de encontro com o próprio conceito de ciência. A ciência investiga, refuta, transforma teorias já existentes e não as deixa no estado que as encontrou, como se fossem verdades absolutas. A função precípua da pesquisa é a de produzir conhecimento novo e não de repetir e descrever o conhecimento já existente (FONSECA, 2009). Martins (2005) deixa claro que o direito positivo é técnico, desta feita sua vocação configura-se em aplicação aos fatos ocorrentes. Para o autor é impróprio pretender-se uma Ciência do Direito fundada no direito positivo, expressão de um único momento normativo, técnico e teleológico da Ciência do Direito. Importante considerar que toda ciência tem sua parte teórica e especulativa e sua parte prática. Dessa forma, o aspecto normativo não exclusivo do direito, pois toda ciência tem o seu momento normativo ou de aplicação.

¹ Fonseca (2009), por sua vez, utiliza o termo enfoque para identificar o critério que irá distinguir uma ciência da outra, ainda que utilizem um mesmo objeto de estudo.

² A título de exemplo observa-se o fenômeno das *fake news*, traduzido como notícias falsas ou desinformação. Esse fenômeno pode ser investigado sob o enfoque da ciência econômica, em que pode-se questionar como esse fenômeno atinge as vendas e as consequências para o mercado, assim como, pode ser objeto das ciências da computação, em que os pesquisadores poderão analisar a relação entre a estrutura das rede mundial de computadores ou internet e a proliferação das *fakes news* em grande escala, e, pode ainda, ser investigado sob o enfoque jurídico, através do aspecto de possível violação a direitos, especialmente os direitos da personalidade como imagem e honra.

Da mesma forma que a ciência jurídica pode ser considerada uma ciência estritamente dogmática, ela também tende a ser vista como uma ciência exclusivamente teórica. Contudo, conforme preconiza Fonseca (2009) não há que se falar em pesquisa jurídica exclusivamente teórica, pois, ainda que a mesma se restrinja à análise de conceitos, e não utilize da análise de normas, decisões judiciais, experiências e dados empíricos, os referidos conceitos geram consequência no âmbito prático, no mundo dos acontecimentos, ou seja, fora da academia, tornando a uma pesquisa também prática.

Apesar dos juristas e profissionais do direito estarem envolvidos em casos práticos e fenômenos jurídicos em sua rotina diária, estranhamente, a utilização eventos empíricos em suas pesquisas científicas é pouco vista. Esse cenário se dá em razão da formação dos operadores do direito, ou seja, advém de um “[...] ensino jurídico descontextualizado que não cria condições para que os operadores do Direito aprendam a indagar a realidade.” (RAMOS, 2008, p. 51).

O que se observa é que a metodologia empírica que tanto é utilizada em outras ciências não é costumeiramente utilizada pelos cientistas jurídicos (ADEODATO, 2015). Inclusive a escolha de utilização de casos práticos facilitaria a produção do conhecimento jurídico científico, uma vez que o pesquisador dessa área, em regra está envolvido em outras funções, e possui pouco tempo para pesquisar, podendo assim se beneficiar da inclusão de experiências práticas do seu dia a dia (OLIVEIRA, 2004). A utilização de casos práticos só tem a engrandecer a pesquisa jurídica e a ajudar a ratificar as teorias levantadas, assim, teoria e prática se complementam, de acordo com a lição de Fonseca (2009, p. 16):

Ambas pesquisas – teórica e empírica – são relevantes. Na verdade, uma pesquisa empírica sem sustentação teórica está fadada a se frustrar. Porque não ultrapassará o nível dos fatos, sem condições de extrair destes, consequências pertinentes para a proposta de reforma do direito. Por outro lado, a pesquisa teórica não pode perder de vista a sua necessária repercussão prática, sob pena de se tornar mera elucubração sem ressonância na vida social.

Como já visto, um dos objetos da ciência jurídica é a norma, e pode-se dizer que uma das maneiras práticas das teorias científicas do direito se manifestarem é através da norma. Em outras palavras, quando a teoria vira norma, o direito passa a ter aplicabilidade na sociedade, podendo ser assim agente de transformação (MARQUES NETO, 2001). Todavia, a ciência jurídica não se torna prática somente através da positivação de uma norma, mas de outras maneiras como através da produção de decisões e conseqüentemente, súmulas, precedentes, orientações dos tribunais, entre outros.

O que importa fixar é que a pesquisa jurídica não pode permanecer somente no campo das ideias, sem qualquer funcionalidade e aplicação para a sociedade. Ainda que não faça uso

de casos práticos, ou seja, uma pesquisa que faça uso somente de teorias e conceitos, esses, de alguma forma, devem buscar sua função social (FONSECA, 2009).

Observa-se que o distanciamento entre a ciência jurídica e as demais ciências, tradicionalmente existente³, representa uma certa dificuldade do direito que pode em algum grau obstaculizar a transição de uma pesquisa meramente teórica para uma pesquisa com função social e resultados práticos. A troca entre ciências, denominada de interdisciplinaridade,

já não pode ser deixada de lado, quando cada vez com mais evidência se impõe o fato de que a compreensão dos fenômenos depende de se admitir o seu caráter multifacetado e, conseqüentemente, a capacidade desses fatos para produzir efeitos em setores diferentes da vida (FONSECA, 2009, p. 13).

Oliveira (2004) afirma que, ainda nos trabalhos de produção individual, nada impede e, inclusive, aconselha-se que o cientista jurídico obtenha ajuda de profissionais de outras áreas de conhecimento, a exemplo de estatísticos e sociólogos, uma vez que não há ninguém mais competente para a produção de conhecimento específico, do que aquele cientista que possui afinidade com a área, a despeito de o cientista jurídico possivelmente cometer equívocos ao tentar se enveredar por assuntos sob os quais não possui especialidade.⁴

Importante esclarecer que a permuta de conhecimento entre as ciências não significa a perda de autonomia da ciência jurídica. A ciência do direito precisa de sua independência na pesquisa, mas necessita também da contribuição de outras áreas científicas de modo a tornar sua investigação mais densa, sólida e precisa (MARQUES NETO, 2001). Compreende-se a pesquisa como um esforço prolongado de observações, reflexões, análises e sínteses para desvelar as forças e possibilidades do saber, esse processo não é fruto de uma inteligência isolada, mas o produto histórico e social de um ânimo coletivo e permanente da humanidade (CHIZZOTTI, 2006).

3 PESQUISA JURÍDICA E SEUS MÉTODOS

Uma vez traçadas as nuances básicas acerca da teoria do conhecimento e da pesquisa jurídica científica, cabe discorrer sobre seus principais métodos. Inicialmente faz-se necessário

³ Barros e Barros (2018) fazem importante registro acerca do fato de que o isolamento da ciência jurídica possui origem histórica, por ter sido um dos primeiros cursos superiores a ser instituído no Brasil, o direito teve que se desenvolver sozinho por um tempo, o que acabou tornando-o, de alguma maneira, autossuficiente. Mais ainda, desde sua origem, o curso do direito era pautado no conhecimento dogmático, e com o intuito de formação da classe política com pouco estímulo à produção científica. Com o passar dos anos, a falta de diálogo com outras ciências e a baixa produção científica, teve como consequência lógica a defasagem da ciência jurídica, como observado nos dias de hoje.

⁴ Oliveira (2004) alerta para a tentativa, muitas vezes frustrada, dos pesquisadores jurídicos de dar um viés seja sociológico, histórico, entre outros à sua pesquisa. De acordo com o autor muitas vezes um tópico interdisciplinar é desnecessário e parece estar no texto do cientista somente para cumprir alguma formalidade, quando na verdade não tem relação com o tema central da pesquisa.

relembrar que o método é mero instrumento da ciência, ou seja, caminho para chegar ao conhecimento. Isso não desmerece o método, que é o que torna a pesquisa científica válida, precisa e verificável, mas tão somente coloca a produção do conhecimento como o objetivo maior, de modo que a tecnicidade não se sobreponha aquela (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017).

Na ciência jurídica não existe um método único ou mais apropriado para o ato de investigar, o que deve acontecer é que cada pesquisador deve encontrar o método, procedimento e técnicas de pesquisa que melhor se adequam ao estudo do objeto escolhido (MARQUES NETO, 2001). Quanto ao método escolhido pelo cientista jurídico, Andrade e Remígio (2019) entendem que essa escolha pode ser plural, fazendo uso de várias estratégias de pesquisa que poderão auxiliar na melhor investigação do objeto de estudo, principalmente quando a temática envolve as relações sociais complexas intrínsecas não só ao direito, mas a outras ciências. De acordo com os autores, a pluralidade de métodos e técnicas torna a pesquisa jurídica mais sólida, assim como expande seu alcance.

Além das vantagens para a pesquisa, o uso de diferentes métodos se justifica em razão das limitações desses, as quais precisam ser conhecidas pelo pesquisador no momento de combiná-los, de modo que um complemente o outro e não haja contradição. A utilização de dois ou mais métodos em uma investigação científica deve fazer sentido e ter coerência com o objetivo da pesquisa e com o tipo de objeto sendo estudado, de modo que não se reduza o pluralismo de abordagens metodológicas a algo meramente formal, apenas para aparentar ser uma pesquisa sofisticada (ANDRADE; REMÍGIO, 2019)⁵.

Dentre os tipos de pesquisa, a ciência jurídica tende a fugir da pesquisa empírica e se restringir à revisão bibliográfica. Na verdade, o que se observa é que o cientista jurídico não possui intimidade com diferentes tipos de métodos e abordagens possíveis à sua investigação, o que gera prejuízo para a produção de conhecimento jurídico como um todo, que permanece, quase sempre, na mesma toada, com pouca inovação (BITTAR, 2016).

Cabe traçar as principais características da pesquisa teórica e pesquisa prática para entender os motivos e consequências da pouca utilização dessas na produção de conhecimento jurídico científico. A pesquisa teórica é aquela que, nas palavras de Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 113) “a investigação deverá contemplar uma revisão bibliográfica rigorosa para sustentar a abordagem de seu objeto”. Por ser teórica, não significa que não poderá ter

⁵ Andrade e Remígio (2019) apontam que a utilização de métodos plurais está diretamente relacionada à necessidade de troca entre as áreas do conhecimento, assim como está relacionada com a humildade que deve ser característica de toda e qualquer ciência, no sentido de que apenas um tipo de abordagem, por mais confortável que possa ser, não se revela suficiente para uma pesquisa de qualidade, tendo em vista que nenhuma ciência é autossuficiente.

aplicabilidade prática, mas tão somente que ela não pressupõe o uso de experimentos práticos para sua realização.⁶

A pesquisa prática, por sua vez, é aquela em que “o trabalho é exaustivamente descritivo dos fenômenos que são objeto da investigação” (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009 p. 117). Nessa pesquisa, pressupõe-se a realização de experimentos, não só em laboratórios, mas por meio de inúmeras técnicas, principalmente a pesquisa de campo. Dentre as técnicas de pesquisa, o estudo de caso é apontado como um exemplo de combinação entre a pesquisa teórica e prática. Chizzotti (2006) esboça que a evolução da pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais está marada por rupturas mais que por evolução contínua e cumulativa de conhecimento. Assim a pesquisa abriga tensões teóricas subjacentes, cada vez mais inovadoras que abarcam diferentes estratégias e práticas de pesquisa. São algumas das mais importantes estratégias de pesquisa para as ciências humanas e sociais, segundo o autor: a etnografia, as pesquisas ativas (pesquisa-ação, pesquisa-intervenção e pesquisa participativa), a história de vida, a análise de conteúdo, a análise de narrativa, a análise do discurso e o estudo de caso.

Demo (1985) ao discorrer sobre pesquisa empírica afirma que essa está atrelada aos experimentos e observação de fenômenos e por lidar, muitas vezes com a medição de dados, ou traduzir os resultados em algo mensurável, muito se assemelha à pesquisa quantitativa. A pesquisa empírica tem o papel de aproximar a teoria da realidade prática e chega a ser um remédio, ou seja, uma ajuda, algo capaz de melhorar as ciências sociais, e conseqüentemente a ciência jurídica.⁷

Sendo assim, Andrade e Remígio (2019) apontam que a distância típica entre o direito e a pesquisa empírica prejudica o alcance da função social e do resultado prático, necessários a qualquer produção científica na área.

Nesse contexto, observa-se uma tentativa de aproximar a pesquisa prática da pesquisa jurídica, utilizando o que Barros e Barros (2018) denominam de lógica dos precedentes, que corresponde à utilização de jurisprudência na pesquisa sem qualquer critério científico, similar ao que operador do direito faz em uma petição processual. Nessa última, o jurista lista diversas decisões judiciais com o intuito de dar fundamento à tese levantada, de modo a convencer o julgador, enquanto que na produção de conhecimento científico a lógica deve ser de descoberta,

⁶ Mezzaroba e Monteiro (2009) alertam para necessidade de se estudar bons autores na pesquisa teórica, de modo a dar rigor à pesquisa científica e evitando a citação de autores de fácil acesso, através de outros autores.

⁷ Com todo o valor dado à pesquisa empírica no presente trabalho, Demo (1985) esclarece que não é ciência somente aquela que envolve experimentos práticos, uma vez que já restou demonstrada a possibilidade e a relevância da pesquisa teórica. Ademais, não é difícil observar, em diversos casos, a utilização de dados insignificantes por pesquisadores empíricos, demonstrando total confusão ao realizar sua pesquisa científica. Portanto, não deve se colocar a pesquisa empírica em uma espécie de pedestal, pois ela, por si só, se não aliada à teoria e ao problema e à hipótese bem definidos, será insuficiente para uma produção de conhecimento científico com rigor.

investigação e diálogo entre teses. Portanto, a referida tentativa de superação da pesquisa meramente teórica não se mostra como a mais adequada, em razão da necessidade de método e rigor científico característico da pesquisa. A mera reprodução de jurisprudência não revela as marcas principais da pesquisa empírica.

Ao priorizar uma pesquisa meramente teórica, com revisão bibliográfica, análise de textos legais e manuais jurídicos, a ciência jurídica se torna de baixa qualidade, pois o direito idealizado resta desconexo da realidade institucional, da realidade social e do que é colocado em prática pelos operadores do direito. Para além da necessidade de buscar pesquisas mais práticas, o que se deve buscar é maior criticidade nas pesquisas jurídicas (BARROS; BARROS, 2018).⁸ Nesse sentido observa-se um grande equívoco que pode ocorrer na pesquisa, no qual “muitas vezes temos da ciência esta visão estereotipada, quando a entendemos como transmissão de conhecimento alheio.” (DEMO, 1985, p. 24).

Andrade e Remígio (2019) revelam que muitos pesquisadores não fazem uso de outras abordagens por simplesmente não conhecerem, ou não serem apresentados a elas, ficando restritos à pesquisa teórica. A exemplo dessa ausência de conhecimento metodológico, destaca-se no presente artigo os tipos de pesquisa qualitativa e quantitativa, uma vez que a primeira é utilizada amplamente na ciência jurídica, enquanto que a segunda é deixada de lado. Ademais, serão demonstradas novas concepções acerca da desnecessidade de separação entre esses tipos de pesquisas, assim como o real aproveitamento da utilização de ambas, além de outras, técnicas de pesquisa, para a produção de conhecimento jurídico científico.

Uma das principais marcas da pesquisa quantitativa é o fato de ser descritiva, todavia não se trata de qualquer descrição, mas uma de caráter rigoroso. Esse tipo de pesquisa é mais defendida pelos positivistas, pois entendem que a mera descrição e análise quantitativa do objeto favorece um ambiente mais neutro para uma pesquisa, ou seja, menos subjetivo, com a menor contaminação do objeto da pesquisa, pelo juízo de valor advindo da interpretação do pesquisador (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009).⁹

A medição na coleta de dados, na forma de números ou quantidades, é o que faz a pesquisa se tornar quantitativa. A coleta deve utilizar de padrões e critérios científicos, de modo

⁸ De acordo com Demo (1985) o crescimento científico se dá através da crítica e do diálogo aberto. Para o autor, a enorme quantidade de leitura de um pesquisador e a grande capacidade de citação de outros autores é de pouca valia quando não possui um olhar crítico para a temática estudada. O pesquisador, ainda que somente teórico, não cumpre seu papel quando é mero copiator de teorias e não as transforma, questiona e refuta.

⁹ Apesar do pensamento positivista, Marques Neto (2001) afirma que a ideia de neutralidade científica não passa de uma ilusão dos positivistas, pois desde a escolha do objeto de estudo, já se descarta qualquer resquício de neutralidade por parte do pesquisador, pois esse obrigatoriamente faz uso de valores, experiências prévias para optar por determinado tema, problema, hipótese, entre outros elementos chave de sua pesquisa.

a tornar a pesquisa válida, crível e principalmente verificável, caso contrário a pesquisa corre o risco de ser falsa ou reduzida ao mero achismo (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

A pesquisa qualitativa, por sua vez, possui o objetivo analítico e interpretativo dos dados, podendo até fazer uso de dados quantitativos, além de uma pesquisa descritiva, contudo, esses seriam apenas meios para o intuito final, de modo a atingir sua função precípua, qual seja o exame rigoroso da natureza dos dados (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009).

Ao invés de medições e análise estatística, a pesquisa qualitativa coleta seus dados por meio da obtenção de pontos de vistas, argumentos, percepções dos sujeitos, através da “[...] observação não estruturada, entrevistas abertas, revisão de documentos, discussão em grupo, avaliação e experiências pessoais, registro de histórias de vida e interação e introspecção com grupos e comunidades” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 34).

Outra diferença importante entre os tipos de pesquisa acima referidos, se dá na forma como melhor se relacionam com os métodos indutivo e dedutivo, o que faz sentido, mais uma vez, quando se observa a pouca utilização da pesquisa quantitativa e empírica no direito. A pesquisa quantitativa possui maior coerência com o método dedutivo, uma vez que “começa com a teoria, para, a partir dela, derivar expressões lógicas denominadas hipóteses que o pesquisador busca testar” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 31), enquanto a pesquisa qualitativa analisa somente alguns casos, e a partir desses sai do particular para o geral, revelando sua relação com o método indutivo.

Após compreender melhor os tipos de pesquisa teórica, empírica, quantitativa e qualitativa pode-se perceber mais ainda as vantagens que a ciência jurídica deixa de usufruir da combinação de abordagens, na forma de pluralidade de métodos utilizados em uma pesquisa. Compreende-se que “o universo jurídico é pautado por um número relevante de dados que, não raro, são desconsiderados” (ANDRADE; REMÍGIO, 2019, p. 393).

Gustin, Lara e Costa (2012) discorrem acerca dos principais tipos de coletas de dados na pesquisa quantitativa, especialmente no meio jurídico, dos quais se destaca o questionário, a entrevista, e o levantamento de dados. O questionário é um dos meios mais tradicionais de coleta de dados, o qual exige o estabelecimento de perguntas bem definidas, de modo que permita a comparação entre respostas. A entrevista em regra é mais aberta e por isso bastante usada na pesquisa qualitativa, mais do que na pesquisa quantitativa, o que não impede que se busque definir alguns parâmetros mais rigorosos, de modo a permitir a posterior equiparação de dados colhidos.

O levantamento de dados é de grande valia para a ciência jurídica, pois se trata da utilização de dados já coletados e encontrados em outra pesquisa anteriormente realizada, ou seja, advém de fonte secundária. Muitas vezes trata-se de dados já conhecidos pela sociedade

como decisões judiciais, mas que continuam sendo essenciais para a inovação do pensamento científico dos juristas e das instituições de direito (GUSTIN; LARA; COSTA, 2012).

No tópico a seguir, será possível observar não só a possibilidade, mas a necessidade da pesquisa empírica na ciência jurídica, com ênfase para o estudo de fenômenos jurídicos no âmbito digital e na coleta de dados na internet, marcada pelo *big data*¹⁰, sem deixar de demonstrar os desafios que o jurista tende a enfrentar ao adotar pesquisas do tipo quantitativa, a qual tem estado fora da tradição científica jurídica por vários anos.

4 DESAFIOS METODOLÓGICOS NA PESQUISA EMPÍRICA NA INTERNET

De acordo com o que já foi visto, a pesquisa jurídica ainda caminha a passos lentos no que diz respeito à inclusão de novas técnicas de pesquisa para além da revisão bibliográfica, especialmente quando se observa o pouco uso das pesquisas empírica e quantitativa que poderiam beneficiar muito a ciência do direito, tornando-o mais próximo da realidade social. Eco (1993, p.35) já destacava que “uma tese estuda um objeto por meio de determinados instrumentos”, não raro o objeto é um texto, e os instrumentos, outros textos. No entanto, em certos casos, o objeto é um fenômeno da realidade, aqui as fontes não são exclusivamente os textos escritos, mas dados estatísticos, transcrições de entrevistas, talvez fotografias, documentos audiovisuais e informações disponíveis na internet.

Somado ao cenário, de certa forma, já atrasado da pesquisa jurídica, em razão do tradicional afastamento das demais ciências, há que se destacar a conjuntura atual da sociedade informacional¹¹ marcada pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs), com ênfase na internet.

Uma das marcas da sociedade informacional é a interatividade, característica que separa essa sociedade das anteriores, ainda que também influenciadas pelas tecnologias então existentes. Antes da internet e da conexão por redes, somente o telefone proporcionava a participação ativa do sujeito. Em regra, contudo, o indivíduo restava passivo frente aos avanços tecnológicos (ASCENSÃO, 1999).

¹⁰ Segundo Watson (2017, trad. nossa) o termo *big data* é definido inicialmente como um grande volume de dados, contudo seria inefetivo estabelecer um número X de dados para precisá-lo, pois esse número tende a se tornar obsoleto rapidamente com o passar do tempo. Sendo assim, *big data* é caracterizado por um grande volume de dados, com grande velocidade de fluxo, grande complexidade e grande variedade.

¹¹ O uso do termo sociedade informacional, preconizado por Castells (1999), aponta a função essencial da informação para a sociedade atual, de modo que a mesma é responsável pelas transformações na produtividade, no trabalho, na política, na economia, ou seja, está imbuída na maioria das relações e atividades dos seres humanos. Outro termo, utilizado, pelo autor, é o de sociedade em rede, em razão da estrutura básica da sociedade informacional ser em formato de rede. As nomenclaturas não se confundem, uma vez que a sociedade em rede é um termo limitado, estando esta última, inserida na sociedade informacional.

O que se visualiza na sociedade informacional, nas palavras de Castells (1999, p. 69), é que “as novas tecnologias da informação não são simplesmente ferramentas a serem aplicadas, mas processos a serem desenvolvidos. [...] Dessa forma, os usuários podem assumir o controle da tecnologia, como no caso da Internet”¹². Logo, todo cidadão, sem qualquer discriminação, que tenha acesso à rede pode produzir conteúdo e acessar conteúdo disponível *online*, mostrando que a sociedade informacional democratiza o acesso ao conhecimento.

Sendo assim, diversas relações sociais migraram do meio físico para o digital e diversos direitos e fenômenos jurídicos passaram a existir nesse ambiente, os quais são hoje objeto de estudo de pesquisas. Contudo, mais do que nunca a ciência do direito se vê necessitando de outras abordagens, participação e contribuição de outras ciências em suas investigações, tendo em vista que sozinho é incapaz de estudar os fenômenos ocorridos no meio digital, exatamente pela peculiaridade da tecnologia.

Na internet observa-se atualmente um amplo uso das redes sociais, o que gera um grande volume de dados complexos e de diferentes tipos denominados de *big data*, o qual se revela como um grande desafio para a pesquisa social empírica e quantitativa (MARQUEZ; LIMA, 2017).

O *big data*, quantidade massiva de dados, disponibilizados na internet abre portas e possibilidades para a pesquisa e ao mesmo tempo cria entraves. Ocorre que a quantidade de dados disponibilizados na internet permite a análise de um grande número de informações, pessoas e seus comportamentos agrupados em um só local e concedidos pelos próprios usuários que compartilham de maneira espontânea cada detalhe de suas vidas através das redes sociais, além da obtenção fácil por meio do acesso à internet¹³ (MONOVICH, 2012). Noutra banda, a quantidade massiva de dados apresenta certas dificuldades de extração, seleção, gerenciamento e tratamento dos dados, o que demanda bastante trabalho (MARQUEZ; LIMA, 2017).¹⁴

A internet se torna, portanto, uma rica fonte de dados e um ambiente propício para a realização de pesquisas sociais, inclusive jurídicas, só que para isso, é preciso um novo olhar científico para o ambiente *online*, o qual requer a utilização de métodos e estratégias de investigação próprios para isso. A pesquisa no âmbito digital não se resume a transferir os

¹² De acordo com Keen (2009) em 2006, duas grandes revistas destacaram o papel atuante do cidadão comum na sociedade informacional. A revista *Business 2.0* escreveu que “VOCÊ! O Consumidor como Criador” está no topo da lista das pessoas de maior importância para economia da época e a *Time* elegeu, o leitor, ou seja, o cidadão comum, como a “Pessoa do Ano” ao afirmar que “[...] Você controla a Era da informação. Bem vindo ao seu mundo.”

¹³ Segundo Caldas e Silva (2016) a internet possibilita a coleta de dados de um maior número de participantes, sendo essa uma vantagem quando comparado às pesquisas que fazem uso somente de amostragem ou um percentual dos dados totais.

¹⁴ Marquez e Lima (2017) entendem que na verdade, a grande quantidade de dados tende a ser problemática, quantidade não representa qualidade, assim, uma pesquisa quantitativa com um grande volume de dados e resultados não revela necessariamente uma pesquisa com rigor.

acontecimentos *offline* para o mundo *online*, não se tratando de dados digitalizados, mas de dados digitais, ou seja, não cabe utilizar as mesmas abordagens tradicionalmente usadas, sem qualquer adaptação (ROGERS, 2016).

Inicialmente a internet não era vista com bons olhos pelos pesquisadores sociais, em especial pela falta de confiabilidade nos métodos de obtenção de dados e dos próprios dados. Ademais, o meio digital era percebido como uma realidade separada da realidade física, o que não mais se justifica (ROGERS, 2016). Ocorre que não há mais a separação dos fenômenos presenciais e digitais, ambos se confundem e se complementam.

Uma das dificuldades de se utilizar a internet como fonte de dados gira em torno da instabilidade da mesma, uma vez que as informações na internet são fugazes, o que pode inviabilizar toda uma pesquisa, caso algum comentário, *post*, *website* ou rede social se tornem indisponíveis (ROGERS, 2016). Além disso, Alves (2016, p. 70) ressalta que “coletar esses dados pode ser uma tarefa complicada. Há diversas variáveis a serem consideradas: plataforma, volume, tratamento, objetivos, métricas, análise, operacionalização e orçamento”.

Por esse motivo, a coleta de dados de forma manual é totalmente impraticável, sendo de grande valia a escolha de programas de computadores, agências de pesquisa ou pesquisadores profissionais na área. Porém, é preciso definir qual local da pesquisa dentro da internet, se um aplicativo, se um *website* específico, uma ou várias redes sociais, quais perfis ou grupos, e mais ainda, o objetivo da pesquisa, em outras palavras, a coleta de dados pode ser feita por outrem ou outros meios, mas cabe ao pesquisador estabelecer os parâmetros da pesquisa, quais sejam o problema¹⁵, as hipóteses e que tipo de dado quer colher (ALVES, 2016).

Nesse ponto, a pesquisa científica, não só jurídica, esbarra em uma dificuldade orçamentária, para contratação as boas opções de *softwares*, agências, e profissionais para a realização das coletas de dados necessários. É bem verdade que existem opções gratuitas para alcançar o objetivo desejado, contudo essas não oferecem as mesmas condições e ferramentas de qualidade das opções pagas, e mais ainda, os *softwares* gratuitos exigem maior conhecimento do pesquisador para manejá-los, exatamente a perícia que falta para o jurista (ALVES, 2016).

Logo, os referidos problemas que poderão ser solucionados pela interdisciplinaridade e pluralidade de métodos, uma vez que o cientista jurídico necessita do auxílio de outras ciências, especialmente quando se trata de pesquisa empírica no meio digital. De modo a

¹⁵ Oportuno o entendimento de Minayo (2016) pois afirma que a definição de um problema de pesquisa muitas vezes não se revela em uma tarefa simples. Ao mesmo tempo que o problema deve ser preciso e não muito vasto, ele não pode ser uma pergunta a ser respondida com um simples sim ou não, sendo necessária a possibilidade de respostas variadas e elaboradas. Ao definir o problema, o pesquisador já deve pensar na possibilidade de pesquisar tal questão e se existe como alcançar ou pelo menos se aproximar de hipóteses tangíveis, sendo inefetivo um problema sem solução alguma ou um problema com uma resposta óbvia e/ou única.

demonstrar o valor da pesquisa empírica e quantitativa na internet no estudo de fenômenos jurídicos, prática e eventual violação de direitos na internet, pela ciência jurídica, será descrita e analisada algumas das necessidades e experiências do estudo científico no direito eleitoral.

Muitas pesquisas têm se dedicado ao tema do uso das tecnologias digitais no Brasil, dentre elas destaca-se a investigação acerca das eleições e os benefícios da rede mundial de computadores aos seus agentes participantes (BRAGA et al., 2017). O grande diferencial da internet quando comparada aos meios de comunicação tradicionais como a televisão e o rádio está no fato de ser o usuário também produtor de conteúdo, ou seja, o emissor se confunde com o destinatário, permitindo a maior facilidade de acesso às informações de todo o tipo, inclusive políticas e eleitorais. Os candidatos e partidos políticos podem fazer uso do acesso facilitado à internet para se comunicar e divulgar suas ideias aos eleitores de todo o país, sem a limitação do horário da propaganda eleitoral gratuita na televisão (RAIS et al., 2020). Outra vantagem é a enorme rapidez com que as informações circulam na internet, o que é especialmente benéfico para o candidato que possui um período restrito de quarenta e cinco dias para a realização de sua campanha eleitoral de forma plena, de acordo com a legislação eleitoral brasileira.¹⁶

De acordo com uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) para as eleições de 2018, cerca de 34% dos brasileiros entendem que os meios digitais possuem muita influência na escolha dos seus candidatos, e 56% dos eleitores apontam que as mesmas tem alguma influência nessa escolha (IBOPE INTELIGENCIA, 2017). Nesse sentido, Braga et al. (2017) afirmam que pesquisa acerca do tema eleições, usando como fontes de dados as redes sociais, é essencial para obtenção de diversas respostas acerca das campanhas eleitorais entre outras questões a depender do objetivo do pesquisador.

Sampaio, Bragatto e Nicolás (2016) constataram que a maioria dos artigos científicos, conforme resultado colhido em sua própria pesquisa, fazem uso bem mais de métodos de análise de conteúdo e revisão bibliográfica, quando comparados aos métodos quantitativos e estatísticos. Por isso, “[...] para que as pesquisas sobre campanhas on-line cheguem a resultados políticos substantivos, que nos permitam análises mais aprofundadas sobre fenômenos políticos que repercutem também fora do mundo digital no sentido estrito do termo.” (BRAGA, et al., 2017, p. 255). Faz-se necessário que o direito transpasse a barreira da pesquisa tradicionalmente isolada e exclusivamente teórica, de modo a fazer uso de estratégias de investigação que completem a pesquisa e elevem seu nível de qualidade.

¹⁶ A título de exemplo da força da internet para o cenário político brasileiro, Rais et al. (2020) relembra as hashtags utilizadas nas redes sociais como #verásqueumfilhoteunãofogeàluta #ogiganteacordou e #primaverabrasileira, as quais foram responsáveis pela motivação e organização de manifestações de milhares de pessoas nas ruas do país no ano de 2013.

Para tanto, Braga et al. (2017) conduziram uma pesquisa acerca da presença dos pretensos candidatos à prefeito no município de Curitiba, acompanhando sua atividade *online* no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, ou seja, nos períodos eleitorais e não eleitorais, de modo a analisar, entre outros aspectos a responsabilidade dos candidatos após o período eleitoral, quando esses assumem os cargos públicos, ou se a participação *online* se dá somente quando é vantajoso para o candidato¹⁷, especialmente para angariar votos. É essencial a definição do problema, da abordagem e da intenção do estudo, pois as pesquisas empíricas, por si só, não respondem com a profundidade necessária as questões políticas investigadas uma vez que:

Perguntas empíricas precisam responder questões teóricas. Perguntas teóricas, por sua vez, necessitam indicadores empíricos. Desta forma, um desenho de pesquisa mais abrangente deve, preferencialmente, conter duas dimensões: um fenômeno teórico, mais amplo, e evidências empíricas a partir das quais se possa problematizar estes fenômenos teóricos (BRAGA et al., 2017, p. 256).

Sendo assim, na pesquisa acima referida, para cada pergunta empírica houve também uma pergunta teórica, a título de exemplo observa-se a seguinte pergunta empírica “qual a diferença na presença *online* entre períodos eleitorais e não-eleitorais?” e em seguida versão dessa pergunta teórica “i) quão *accountable*¹⁸ são os políticos?” (BRAGA et al., 2017, p. 256). A partir disso, é possível depreender a relação simbiótica entre as pesquisas teóricas e empíricas, uma vez que são dependentes e a qualidade de âmbar é elevada a um nível mais alto quando se complementam em um estudo científico.¹⁹

Buckstegge e Stabile (2016) apontam que os métodos tradicionais de pesquisa no âmbito *offline* como entrevistas e questionários podem auxiliar no monitoramento e coleta de dados nas redes sociais no estudo de campanhas eleitorais, desde que devidamente adaptados e não copiados para o âmbito *online*. Os autores analisaram em sua pesquisa diversos aspectos do pleito, como a declaração de voto, a participação do eleitor, do candidato, e as políticas públicas, todavia, para fins de análise dos métodos e abordagens de pesquisa destaca-se, nesse trabalho, a investigação da intenção de voto do eleitor, objeto de estudo que já possuía suas dificuldades antes mesmo do advento das redes sociais digitais.

¹⁷ De acordo com Braga et al. (2017) a ex-presidente Dilma Rouseff pode ser visto como um caso de participação *online* apenas quando lhe pareceu interessante, tendo em vista que deixou de publicar em sua conta do *twitter* em 2010, mais precisamente no dia do pleito que a elegeu e retornou à rede social no ano de 2013 em meio à crise governamental vivida então.

¹⁸ Segundo Braga et al. (2017) a capacidade de prestar contas para seus eleitores, ou seja, senso de responsabilidade com o poder público concedido pelo povo.

¹⁹ O resultado da pesquisa identificou uma atividade maior de todos os candidatos nos períodos eleitorais de 2012, 2014 e 2016 entre outros resultados que não serão destacados nesse trabalho, uma vez que a ênfase do mesmo está no processo da pesquisa e nos desafios de adoção dos métodos de abordagens e diferentes tipos de pesquisa.

A declaração de voto deve ser espontânea²⁰ e coletar tais dados na mídia social não é um trabalho simples, pesquisar em todos os perfis dos candidatos a quantidade de seguidores e comentários é uma das primeiras estratégias, contudo, faz-se necessário incluir na busca palavras chaves de outros candidatos, para além daquele que era o objeto inicial da pesquisa. Ademais, quando se lida com um grande volume de dados, a melhor abordagem é a do monitoramento de forma automática “[...] para identificar frases ou hashtags de apoio ou não a cada candidato e partido, pois isso será especialmente útil para entender declarações espontâneas de voto, associação a algum partido e apoio a algum candidato ou não” (BUCKSTEGGE; STABILE, 2016, p. 309-310).

Além do conteúdo das mensagens de apoio, se elogios ou críticas, outra variante que precisa ser levada em consideração é a do tipo de usuário que as compartilha. Um determinado usuário pode ser um eleitor convicto e autodeclarado de determinado candidato, mas o mesmo pode tecer críticas a algumas ideias defendidas pelo seu candidato. Sendo assim, se coletado somente o conteúdo da crítica, esses dados podem acabar sendo distorcidos e acarretar um resultado equivocado na pesquisa (BUCKSTEGGE; STABILE, 2016).

Logo, observou-se que com a grande influência da internet e redes sociais no direito, e como destacado aqui, no processo eleitoral, a coleta e análise de dados possui grande valia para a produção de conhecimento científico nessas áreas. Todavia, muitos são os desafios para obtenção dos dados, quais sejam, o grande volume dos mesmos, a instabilidade da internet, a ausência de recursos para financiar pesquisas interdisciplinares, falta de perícia dos pesquisadores jurídicos ao lidar com programas de computador, o isolamento tradicional da ciência jurídica, entre outros. Apesar dos obstáculos apresentados, foi possível constatar algumas pesquisas que já buscam superá-los e que vem quebrando a barreira do afastamento do direito, de modo a alcançar uma pesquisa de maior densidade e maior função social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito passou por algumas transformações ao longo do tempo, inicialmente deixando de ser mero objeto de estudo para tornar-se ciência propriamente dita. Ademais, os pensadores positivistas entendiam que a ciência jurídica era estritamente dogmática, o que em

²⁰ Cabe fazer a diferença entre a pesquisa eleitoral prevista em lei e a coleta de dados de declaração voluntária e espontânea de apoio à determinado candidato na internet. A primeira precisa ser registrada no TSE até cinco dias antes de sua divulgação e cumprir com as exigências legais, sob pena de multa aplicada pela justiça eleitoral, de acordo com o art. 33 da lei nº 9.504/97. Ademais, recentemente o TSE fixou entendimento de que as enquetes realizadas em redes sociais que buscam saber a intenção de voto do eleitor, não exigem registro no TSE. Contudo, esse tipo de enquete não possui qualquer rigor científico, sendo insuficiente a utilização dos dados coletados por uma enquete para caracterizar uma pesquisa como empírica ou quantitativa.

regra, não condiz com o conceito de ciência que requer diálogo, investigação, questionamentos e mutabilidade. Novas noções acerca da ciência jurídica foram surgindo no intuito de aproximá-la das relações sociais e da realidade prática, de modo que a norma seja apenas uma das nuances do direito, e não aquela que o define e o limite.

A limitação do direito à noção de ciência dogmática, além do isolamento histórico do direito tiveram como consequência uma certa defasagem na produção científica. Essa última se restringe, em sua grande maioria, à pesquisa teórica e bibliográfica, em razão do tradicionalismo, da independência da ciência jurídica, do fato de o pesquisador jurídico muitas vezes desconhecer ou não ter habilidade com o uso de outras técnicas de pesquisa. Para tanto, a interdisciplinaridade e a adoção de pluralidade de métodos, para além da pesquisa teórica e bibliográfica, tradicionalmente utilizadas no direito, revelaram-se como fundamentais para uma pesquisa jurídica de qualidade. No sentido de abranger diferentes técnicas de pesquisa, destacou-se o benefício que a pesquisa empírica, quando aliada à teoria, tem para tornar a investigação mais crível e mais profunda.

No intuito de buscar aproximar a ciência jurídica da realidade prática, coube assinalar os benefícios e desafios do âmbito digital para a pesquisa. Sendo assim, observou-se que a internet é inerente a quase todas as relações sociais atuais, inclusive influenciando o usufruto de direitos e criando novas formas de violação deles. Especialmente no caso do direito eleitoral, constata-se que a rede mundial de computadores com ênfase para as redes sociais aproximou os candidatos, partidos políticos e eleitores que muito se beneficiaram com a facilidade da comunicação, com o espaço aberto para livre manifestação do pensamento e com o grande alcance desse. Logo, a enorme quantidade de dados produzidos no âmbito *online* passou também a chamar a atenção dos pesquisadores, tendo em vista que a coleta e análise pode enriquecer suas pesquisas e ajudar a responder questões políticas e eleitorais.

A reflexão da relevância dos dados empíricos no ambiente *online* traz certa urgência para a pesquisa jurídica, uma vez que essa ainda se encontra, de alguma maneira, atrasada com relação às demais ciências que fazem uso de diversos métodos e estratégias de pesquisa e dialogam com outras áreas do conhecimento, enquanto o direito caminha a passos lentos para sair de seu isolamento científico. A interdisciplinaridade e a inserção de diferentes métodos de abordagem, adiante da pesquisa teórica, não é mais uma escolha para o pesquisador jurídico, mas, uma necessidade se esse quiser alcançar uma investigação aprofundada e relevante, para além das quatro paredes da academia, que tenha aplicabilidade e produza mudanças na realidade social.

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. **Revista Da Faculdade De Direito De São Bernardo Do Campo**, n. 4., 2015 Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/661>.

ALVES, Marcelo. Abordagens Da Coleta De Dados Nas Mídias Sociais. p. 67-83. **In: Silva, Tarcízio; Stabile, Max. Monitoramento e Pesquisa em Mídias Sociais: metodologias, aplicações e inovações (p. 6). IBPAD.** São Paulo: Uva Limão. 2016.

ANDRADE, Mariana D. de; REMÍGIO, Rodrigo F. de C. A Desnecessária Separação Entre Abordagem Qualitativa Ou Quantitativa Para A Pesquisa Jurídica: Repensando As Vantagens Do Pluralismo Metodológico Para A Pesquisa Em Direito Processual Civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP.** Rio de Janeiro. Ano 13. v. 20. n. 1. janeiro a abril de 2019.

ASCENSÃO, José Oliveira. O direito de autor no ciberespaço. **Revista da EMERJ.** Rio de Janeiro, v. 2, n. 7, 1999. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_direito_do_autor_ni_ciberespaco.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.

BARROS, Marco Antonio L. L.; BARROS, Matheus de. Os Desafios E Os Novos Caminhos Da Pesquisa Em Direito No Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito.** V. 5, n. 1, mar 2018, p. 25-48. Disponível em: < <https://reedrevista.org/reed/article/view/177> >.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRAGA, Sérgio et al. Eleições online em tempos de ‘big data’: Métodos e questões de pesquisa a partir das eleições municipais brasileiras de 2016. **Revista Estudos em comunicação.** v. 01. n. 25. Págs. 253-285. 2017. Disponível em: < <http://ojs.labcom-ifp.ubi.pt/index.php/ec/article/view/290> >.

BUCKSTEGGE, Jaqueline; STABILE, Max. Campanhas Eleitorais. p. 301-316. **In: Silva, Tarcízio; Stabile, Max. Monitoramento e Pesquisa em Mídias Sociais: metodologias, aplicações e inovações IBPAD.** São Paulo: Uva Limão. 2016.

CALDAS, Max Silva; SILVA, Emanuel Costa Claudino. Fundamentos e aplicação do Big Data: como tratar informações em uma sociedade de yottabytes. **Bibliotecas Universitárias: Pesquisas, Experiências E Perspectivas.** v. 3. n. 1. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistarbu/article/view/3086>

CARVALHO, Marcia Haydée Porto de. **Hermenêutica Constitucional: métodos e princípios específicos de interpretação.** rev. e amp.. 2. ed. Santa Catarina: Obra Jurídica, 2008. v. 1. 140p.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede – A era da informação: economia, sociedade e cultura.** v. 1. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985. Disponível em: <http://maratavarespsictics.pbworks.com/w/file/74301206/DEMO-Introducao-a-Metodologia-da-Ciencia.pdf>.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Editora Perspectiva, 1993.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUSTIN, Miracy, LARA, Mariana A., COSTA, Mila B. L. C. da. Pesquisa Quantitativa Na Produção De Conhecimento Jurídico. **Rev. Fac. Direito UFMG**. Belo Horizonte, n. 60, p. 291 a 316, jan./jun. 2012.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBOPE INTELIGENCIA. **Redes sociais e mídias tradicionais são as fontes de informação com mais influência na escolha do presidente em 2018**. Disponível em: <http://177.47.5.246/noticias-e-pesquisas/redes-sociais-e-midias-tradicionais-sao-as-fontes-de-informacao-com-mais-influencia-na-escolha-do-presidente-em-2018/>.

KEEN, Andrew. **O culto do Amador: como blogs, MySpace, Youtube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 3. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1974.

LÉVY-BRUHL, Henri. **Sociologia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do direito**. 32 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

MANOVICH, L. **Trending: The Promises and the Challenges of Big Social Data**. Disponível em: < <http://goo.gl/IqlgGF> >. Acesso em 24 de junho de 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARQUEZ, A; LIMA, F.A **epistemologia interdisciplinar do Big Data: principais discussões e dilemas**.

MARTINS, José Maria Ramos; MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Pluralismo jurídico e novos paradigmas teóricos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. (Org.). **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2016.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurabi**. A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. 2004 Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4213608/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf. Acesso em 07 de outubro de 2021.

RAIS, Diogo et al. **Direito Eleitoral Digital**. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

RAMOS, Edith Maria Barbosa. O Ensino Jurídico e a Metáfora do Espaço. **Revista Opinião Jurídica**, [S.l.], n. 10, p. 46-55, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniojuridica/article/view/1871>>. Acesso em: 25 de nov. de 2021.

RAMOS, Edith Maria Barbosa Ramos. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

ROGERS, Richard. O fim do virtual: os métodos digitais. **Lumina**, [S. l.], v. 10, n. 3, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/lumina/article/view/21353>. Acesso em: 20 out. 2021.

SAMPAIO, Rafael. Cardoso; BRAGATTO, Rachel. Callai; NICOLÁS, Maria Alejandra. A construção do campo de internet e política: análise dos artigos brasileiros apresentados entre 2000 e 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília. n. 21. págs. 287-322. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/KLwCybRhyMzr7XywCjrVhTp/abstract/?lang=pt> <

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista. **Metodologia da pesquisa**. Tradução de Daisy Vaz de Moraes. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

VILANOVA, Lourival. **Sobre o conceito do direito**. Recife: Imprensa Oficial, 1947.

WATSON, Hugh J. Tutorial: Big Data Analytics: Concepts, Technologies, and Applications. **Communications of the Association for Information Systems**: V. 34, n. 65. 2014. Disponível em: < <http://aisel.aisnet.org/cais/vol34/iss1/65> >